# **Boletim do** Trabalho e Emprego

Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Emprego e da Segurança Social

Preço 113\$00 (IVA incluído)

Pág.

657

657

658

658

660

665

666

667

BOL. TRAB. EMP.

1.<sup>^</sup> SÉRIE

**LISBOA** 

**VOL. 62** 

N.º 14

P. 655-672

15 - ABRIL - 1995

## ÍNDICE

### Regulamentação do trabalho:

Por	tarias de extensão:
	— Aviso para PE das alterações aos CCT (administrativos — Centro) entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Indu triais de Panificação e Pastelaria e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serv ços, entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritórios, Serviços e Comé cio e ainda entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços

 Aviso para PE do CCT entre a ITA — Assoc. Porfuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e a FSIABT — Feder.
dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabaços e das alterações ao CCT entre a mesma
associação patronal e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro

- Aviso para PE d	as alterações aos CCT entre a ANIVEC — Assoc. Nacional das Ind. de Vestuário e Confecção
e o SITESC — Si	ind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e entre a mesma associação patronal
e a FEPCES — l	Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços

- Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc.	Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do
Comércio, Escritório e Serviços (comércio de carnes)	

<ul> <li>Aviso para PE das alterações ao</li> </ul>	ACT para o sector de olarias de barro vermelho e grés decorativo	658

## Convenções colectivas de trabalho:

— CCT entre a ANIVEC — Assoc. Nacional das Ind. de Vestuário e Confecção e a FEPCES — Feder. Portugue	
dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras	659

- CCT entre a ANIV	VEC — Assoc. Nacional das Ind.	de Vestuário e Confecção	e o SITESC - Sind. dos Trabalha-	
dores de Escritório	o, Serviços e Comércio — Altera	ação salarial e outras	24.24.24.24.24.24.24.24.24.24.24.24.24.2	

— CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outras e o SIMA — Sind. das Ind.	
Metalúrgicas e Afins — Alteração salarial e outras	662

		2 14 27 2	\$ · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
- CCT entre a GROQUIFAR -	Assoc. d	e Grossistas de Produtos	Químicos e Farmacêuticos e	a FEPCES — Feder.	
Dankson 1 - 01 1 1 0 0					663

1 ortuguesa dos oma. do comercio, Escritorios e ociviços e outros — Anteração salariar e outras	000
アン・アン・アン・アン・アン・アン・アン・アン・アン・カック しょうしょ かんしょうしょ アンド	
— CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETESE — Feder.	
dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	665

	•			
	4 - A - 5			
- CCT entre a Assoc, dos Industriais de Ourivesari	ia e Relojoaria do Norte e out	ra e o STV — Sind, dos Técnicos	. •	,

CCT entre a Asses	Compraid do A	 CINIDOEC	Sind de Comárcio	Escritário e Serviços (co-	5.4
	•		•		

- CCT entre a ARAN - Assoc. Nacional do Ramo Automóvel e outra e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind.	
do Comércio Escritórios a Serviços a outros — Alteração salarial a outras	669

mércio de carnes) — Alteração salarial e outras ......

— CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e o SITRA - Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins — Alteração salarial e outras	- Pag. - 670
- AE entre a empresa Dâmaso - Vidros de Portugal, S. A., e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritón e Serviços de Leiria - Alteração salarial e outras	io 671
- Acordo de adesão entre o Metropolitano de Lisboa, E. P., e o SENSIQ - Sind. de Quadros ao A. E. entre aque empresa e o Sind. dos Engenheiros da Região Sul e outros	



#### **SIGLAS**

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

#### **ABREVIATURAS**

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem 3500 ex.

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações aos CCT (administrativos — Centro) entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços, entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Traba-Ihadores de Escritórios, Serviços e Comércio e ainda entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão dos CCT mencionados em título, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 12 e 13, de 29 de Março e 8 de Abril, ambos de 1995.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas:

a) A todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando filiadas na associação patronal outorgante das convenções, exerçam a sua actividade nos distritos de Coimbra, Aveiro (excepto concelhos de Arouca, Castelo de Paiva, Espinho e Feira), Viseu (excepto concelhos de Armamar, Cinfães, Lamego, Resende, São João da Pesqueira e Tabuaço), Guarda (excepto concelho de Vila Nova de Foz Côa), Castelo Branco e Leiria (excepto concelhos de Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto de Mós) e concelho de Ourém (distrito de Santarém) e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas referidas;

33

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pelas aludidas convenções não filiados nas associações sindicais signatárias;

c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação do Norte e na AIPL — Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e Trabalhadores ao seu serviço.

Aviso para PE do CCT entre a ITA — Assoc. Portuguesa dos industriais de Tripas e Afins e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e das alterações ao CCT entre a mesma associação patronal e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ITA — Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e a FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1995, e entre a mesma associação patronal e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outro, publicado no Bole-

tim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1995, por forma a tornar aplicável a regulamentação neles prevista às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que nas áreas dos referidos contratos prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais abrangidas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ANIVEC — Assoc. Nacional das Ind. de Vestuário e Confecção e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANIVEC — Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confecção e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1995, por forma a tornar a regulamentação neles prevista

aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais abrangidas pelas convenções, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais filiadas na associação patronal celebrante, independentemente do distrito do continente onde se localizem e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais signatárias.

## Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritório e Serviços (comércio de carnes)

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das alterações ao CCT mencionado em título nesta data publicadas.

A portaria, a emitir ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas:

a) Na área da sua aplicação, às relações de trabalho entre entidades patronais do sector económico regulado não filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção e às relações de trabalho entre entidades patronais do referido sector económico filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não filiados na associação sindical outorgante;

b) No concelho de Vale de Cambra, às relações de trabalho entre entidades patronais do referido sector económico e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias, por não existir associação patronal para aquele sector económico.

## Aviso para PE das alterações ao ACT para o sector de olarias de barro vermelho e grés decorativo

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE do ACT mencionado em título, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1995.

A portaria, a emitir ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva:

a) A todas as entidades patronais que, não tendo outorgado a convenção, exerçam a indústria de

olarias de barro vermelho e grés decorativo no território do continente, com excepção das áreas abrangidas pela Associação Industrial do Minho e pela Associação dos Industriais de Olaria do Corval e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas;

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais outorgantes da aludida convenção não filiados nas associações sindicais signatárias.

## CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANIVEC — Assoc. Nacional das Ind. de Vestuário e Confecção e a FEPCES Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras

#### Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

- 1 O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela ANIVEC Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confecção e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas e constantes do anexo I, desde que representados pela FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.
- 2 O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se também aos trabalhadores ao serviço da associação patronal referida no número anterior.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência e denúncia

- 1 O presente contrato colectivo de trabalho entra em vigor cinco dias após a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego.
- 2 A tabela salarial (anexo III) e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995 e vigorarão até 31 de Dezembro de 1995.

## Cláusula 19.ª

## Direitos dos trabalhadores nas grandes deslocações 1 — As grandes deslocações dão aos trabalhadores

aireito	a:
a) b)	Uma remuneração correspondente à verba de 900\$ por dia;
c)	
<i>e</i> )	
Ŋ	***************************************
2 —	

#### Cláusula 36.ª

#### Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a um subsídio de refeição, por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado a que o trabalhador esteja obrigado, no valor de 395\$.

2	_	_					•			•									•		•						•			
3	-	_				•	•	•	•		•			•	•	•				•	•	•	•	•						
4	-	_																												
e			 _	_																					: (					

#### Cláusula 55.<sup>a</sup>

#### Abono para falhas

O caixa tem direito a um abono mensal para falhas no montante de 2700\$.

#### Cláusula 64.ª

#### Regulamentação em vigor

As matérias que não foram objecto de alteração neste contrato mantêm-se em vigor, com as redacções constantes do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47/87, e as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 47/88, 46/89, 2/91 e 16/92.

## ANEXO III

### Tabelas salariais

	I AUGROS SORAI KRS	
Grupo	Categoria profissional	Remuneração
A	Director de serviços	115 700\$00
В	Chefe de departamento	108 600\$00
С	Chefe de secção Programador de informática Tesoureiro Guarda-livros	100 500\$00
D	Secretário de direcção	93 500\$00
E	Primeiro-escriturário	90 700\$00
F	Segundo-escriturário	78 600\$00
G	Estagiário (operador de computador) Terceiro-escriturário	71 000\$00
н	Estagiário (operador de registo de dados) Estagiário (escriturário do 3.º ano) Contínuo (com 21 ou mais anos)	59 500 <b>\$</b> 00

Grupo	Categoria profissional	Remuneração
I	Estagiário (escriturário do 2.º ano) Estagiário de dactilógrafo	53 500\$00
J	Estagiário (escriturário do 1.º ano)	49 100 <b>\$</b> 00
L .	Contínuo (dos 18 aos 21 anos) Servente de limpeza	47 600\$00
M	Paquete até aos 18 anos	39 000\$00

(\*) Sem prejuízo da legislação do salário mínimo nacional em vigor.

Porto, 31 de Janeiro de 1995.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela ANIVEC — Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confecção:

(Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Servicos do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros (do ex-Distrito) da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Co-

mércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Similares;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 4 de Abril de 1995.

Depositado em 5 de Abril de 1995, a fl. 115 do livro n.º 7, com o n.º 119/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

## CCT entre a ANIVEC — Assoc. Nacional das Ind. de Vestuário e Confecção e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outras

#### Cláusula 1.ª

### Área e âmbito

1 — O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela ANIVEC — Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confecção e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas constantes do anexo I, desde que representados pelo SITESC — Sindicato do Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

2 — O presente contrato colectivo de trabalho aplicase também aos trabalhadores ao serviço da associação patronal referida no número anterior.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência e denúncia

1 — O presente contrato colectivo de trabalho entra em vigor cinco dias após a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego.

2 — A tabela salarial, anexo III, e o subsídio de refeição, cláusula 36.ª, produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995 e vigorarão até 31 de Dezembro de 1995.

#### Cláusula 19.ª

#### Direitos dos trabalhadores nas grandes deslocações

As grandes deslocações dão aos trabalhadores direito a:

	a) b)	9	U	1	n 0	\$	l	r	e	1	r	ı	u d	n i	e a	r:	a	Ç	ã	C	)	(	):	)	rı	re	25	į	)(	0	n	d	e	n	t	e	Š	ì	١	e	r	b	a	l	d	le	,
	c)																																														
	d)																																														
	e)		•								•						,		•																			•							•	•	
	J)		•	•	•	•	•		•		•	•		•					•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
2	_	•	•		•		•				•	•	•					•	•	•		•		•	•	•	•	•	•	•		•		•		•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	, .
3	_	•	•	•					. ,	•	•	•	•				•		•					•	•	•		•	•		•	•	•	•		•	•	•	•	•		•		•		•	,

#### Cláusula 36.ª

#### Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a um subsídio de refeição, por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado a que o trabalhador esteja obrigado, no valor de 395\$.

_		٠.	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	٠	•	٠	•	٠	•	•	٠	•	•	•	٠	٠	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
3	_		•	•	•	• •	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	
4	_				•	•			•		•	•	•	•										•	•	•	•	•	•		•	•		•	·•	•	•	•		•	•	•	•	
§	1	úr	ii	CC	١.																																	•		•				

#### Cláusula 64.ª

#### Regulamentação em vigor

As matérias que não foram objecto de alteração neste contrato mantêm-se em vigor, com as alterações constantes do contrato colectivo de trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 1/78, e alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 9/79, 22/80, 28/81, 41/82, 41/83, 46/84, 46/85, 46/86, 46/87, 46/88, 45/89, 44/90, 17/92 e 14/94.

#### ANEXO III

#### Tabelas saleriais

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
A	Director de serviços Chefe de escritório Secretário-geral	115 700\$00

		·
Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
В	Chefe de departamento	s0: 1 108 600\$00
c	Chefe de secção	100 500\$00
D	Secretário de direcção	93 500 <b>\$</b> 00
E	Primeiro-escriturário	90 700 <b>\$</b> 00
F	Segundo-escriturário	78°600 <b>\$</b> 00
G	Estagiário (operador de computador) Terceiro-escriturário Operador de registo de dados de 2.ª Dactilógrafo Recepcionista Telefonista	71 000\$00
Н	Estagiário (operador de registo de dados) Estagiário (escriturário do 3.º ano) Contínuo (com 21 ou mais anos)	59 500\$00
1	Estagiário (escriturário do 2.º ano) Estagiário e dactilógrafo	53 500\$00
J	Estagiário (escriturário do 1.º ano)	49 100\$00
L	Contínuo (dos 18 aos 21 anos)	47 600\$00
М	Paquete (até aos 18 anos)	39 000\$00

Porto, 23 de Janeiro de 1995.

Pela ANIVEC — Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confecção:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura llegível.)

Entrado em 16 de Abril de 1995.

Depositado em 4 de Abril de 1995, a fl. 114 do livro n.º 7, com o n.º 115/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

## CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outras e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins — Alteração salarial e outras

#### CAPÍTULO I

### Área, âmbito e vigilância

#### Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

O presente CCT aplica-se nos distritos de Coimbra, Castelo Branco, Guarda, Porto, Vila Real e Viseu e obriga, por outro lado, as entidades patronais que exerçam a indústria de ourivesaria e ou relojoaria/montagem representadas pelas seguintes associações patronais:

Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte;

Associação Comercial e Industrial de Lamego e Vale do Douro Sul;

Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Covilhã, Belmonte e Penamacor;

Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Sertã, Proença-a-Nova, Vila de Rei e Oleiros; Associação de Comerciantes do Distrito de Viseu;

e, por outro, os trabalhadores representados pelo SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência

- 1 O presente contrato entra em vigor nos termos legais.
- 2 A tabela salarial e o n.º 1 da cláusula 28.ª-B produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.

## Cláusula 23.ª

#### Horário de trabalho

- 1 A duração do trabalho normal, em cada semana, será de quarenta horas, divididas por cinco dias.
- 2 A duração do trabalho normal, em cada dia, não poderá exceder nove horas.
- 3 O período normal de trabalho será interrompido por um intervalo não inferior a uma hora nem superior a duas, entre as 12 e as 15 horas.
- 4 Sempre que o desejarem, os trabalhadores podem tomar uma refeição ligeira em cada meio dia de trabalho, não prejudicando a duração de trabalho previsto no n.º 1.
- 5 Em caso de horas extraordinárias, os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a um intervalo de dez minutos entre o horário normal e o extraordinário.

### Cláusula 28.ª-B

#### Subsídio de refeição

- 1 Os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação no valor mínimo de 380\$ por cada dia de trabalho.
  - 2, 3 e 4 (Mantêm a redacção em vigor.)

#### Cláusula 30.ª

#### Remuneração do trabalho extraordinário

- 1, 2 e 3 (Mantêm a redacção em vigor.)
- 4 Sempre que o trabalho extraordinário se prolongue para além das 20 horas, a empresa é obrigada ao pagamento da refeição até 1400\$ ou ao fornecimento da mesma.

ANEXO II

## Tabela salarial

Categorias profissionais	Retribuições
Encarregado geral	102 540\$00
Encarregado de secção	97 000\$00
Encarregado (OUR)	97 000\$00
Ourives principal (OUR)	94 300\$00
Afinador de máquinas (RM)	94 300\$00
Afinador de relógios (RM)	94 300\$00
Ourives oficial de 1.ª classe (OUR)	90 400\$00
Montador de relógios de 1.ª classe (RM)	90 400\$00
Ourives oficial de 2.ª classe (OUR)	81 600 <b>\$</b> 00
Montador de relógios de 2.ª classe (RM)	81 600\$00
Ourives oficial de 3.ª classe (OUR)	70 100\$00
Apontador/monitor (RM)	70 100 <b>\$0</b> 0
Especializado (OUR) e (RM)	62 350\$00
Indiferenciado (OUR) e (RM)	59 550 <b>\$</b> 00
Pré-oficial (OUR) e (RM)	58 450 <b>\$</b> 00
Aprendiz do 3.º ano (OUR) e (RM)	(*)
Aprendiz do 2.º ano (OUR) e (RM)	(*)
Aprendiz do 1.º ano (OUR) e (RM)	(*)
Praticante especializado (OUR) e (RM)	(*)

<sup>(\*)</sup> Aplica-se o regime legal do salário mínimo nacional.

#### Nota

As tabelas salariais e o subsídio de alimentação produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 1995.

OUR = ourivesaria.

RM = relojoaria/montagem.

OUR e RM = ourivesaria e relojoaria/montagem.

## Porto, Fevereiro de 1995.

Pelo SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial e Industrial de Lamego e Vale do Douro Sul:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Covilhã, Belmonte e Pe-

(Assinaturas ilegíveis.

Pela Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Sertã, Proença-a-Nova, Vila de Rei e Oleiros:

(Assinaturas ileg(veis.)

Pela Associação de Comerciantes do Distrito de Viseu:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 24 de Fevereiro de 1995.

Depositado em 4 de Abril de 1995, a fl. 115 do livro n.º 7, com o n.º 118/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

### CAPÍTULO I

## Área, âmbito, vigência e denúncia

#### Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

- 1 O presente CCT obriga, por um lado, as empresas do continente filiadas na GROQUIFAR Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos que se dediquem à importação e exportação e ou armazenagem de produtos químicos para a indústria e ou para a agricultura e, por outro, os trabalhadores filiados nos sindicatos outorgantes, nos termos do número seguinte.
- 2 Este contrato abrange transitoriamente as empresas referidas no n.º 1, bem como os trabalhadores ao seu serviço, que desenvolvam a sua actividade nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal e aindas as filiais, delegações, agências ou outras formas de representação daquelas empresas, cujos estabelecimentos se encontram situados fora daquela zona geográfica, mas localizados no continente.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência

- 1 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 2 A tabela de remunerações mínimas produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.
- 3, 4 e 5 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

#### CAPÍTULO IV

## Prestação de trabalho

#### Cláusula 18.ª

#### Retribuições

- 1, 2, 3, 4 e 5 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 6 Os trabalhadores classificados como caixas ou cobradores, bem como aqueles que estejam encarregues de efectuar recebimentos ou pagamentos, terão direito a um abono mensal para falhas igual a 3550\$.
  - 7 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)

#### Cláusula 20.ª

#### Diuturnidades

- 1 Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato serão acrescidas diuturnidades de 3990\$, independentemente de comissões, prémios ou outras formas de retribuição, por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório e na empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.
  - 2 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)

#### Cláusula 22.ª

#### Ajudas de custo

- 1 Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de 6550\$ para alimentação e alojamento ou o pagamento dessas despesas contra a apresentação de documentos.
- 2 Aos trabalhadores que não completem diária fora e que se desloquem em viagem de serviço ser-lhe-ão abonadas as quantias referidas nas alíneas a) e b) deste número ou o pagamento das despesas contra a apresentação de documentos:
  - a) Refeição 1600\$;
  - b) Alojamento e pequeno-almoço 3890\$.
- 3, 4, 5 e 6 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

#### Nota

As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.

ANEXO

Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Remunerações
1	137 450\$00
2	119 200\$00
3	105 100\$00
4	97 350\$00
5	90 850\$00
6	84 850\$00
7	78 350\$00
8	72 450\$00
9	70 250\$00
10	57 250\$00
11	52 950 <b>\$</b> 00
12	45 700\$00
13	40 350\$00

#### Nota

A retribuição fixa mínima para vendedor especializado ou técnico de vendas, vendedor, caixeiro de mar, caixeiro-viajante, caixeiro de praça, pracista, prospec-

tor de vendas e promotor de vendas que aufiram comissões é a correspondente ao grupo 7 da tabela de remunerações mínimas.

Lisboa, 23 de Março de 1995.

Pela GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos;

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Telefones de Lisboa e Porto:

(Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros (do ex-Distrito) da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Similares:

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A FESHOT — Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 23 de Março de 1995. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 3 de Abril de 1995.

Depositado em 4 de Abril de 1995, a fl. 114 do livro n.º 7, com o n.º 116/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

#### CAPÍTULO I

## Área, âmbito, vigência e denúncia

#### Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

- 1 O presente CCT obriga, por um lado, as empresas do continente filiadas na GROQUIFAR Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos que se dediquem à importação e exportação e ou armazenagem de produtos químicos para a indústria e ou para a agricultura e, por outro, os trabalhadores filiados nos sindicatos outorgantes, nos termos do número seguinte.
- 2 Este CCT abrange transitoriamente as empresas referidas no n.º 1, bem como os trabalhadores ao seu serviço que desenvolvam a sua actividade nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal e ainda as filiais, delegações, agências ou outras formas de representação daquelas empresas cujos estabelecimentos se encontram situados fora daquela zona geográfica, mas localizados no continente.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência

- 1 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 2 A tabela de remunerações mínimas produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.
- 3, 4 e 5 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

............

### CAPÍTULO IV

## Prestação do trabalho

#### Cláusula 18.ª

## Retribuição

- 1, 2, 3, 4 e 5 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 6 Os trabalhadores classificados como caixas ou cobradores, bem como aqueles que estejam encarregues de efectuar recebimentos ou pagamentos, terão direito a um abono mensal para falhas igual a 3550\$.
  - 7 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)

#### Cláusula 20.ª

#### Diuturnidades

- 1 Às retribuições mínimas estabelecidas neste CCT serão acrescidas diuturnidades de 3990\$, independentemente de comissões, prémios ou outras formas de retribuição, por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório e na empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.
  - 2 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)

#### Cláusula 22.ª

#### Ajudas de custo

- 1 Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de 6550\$ para alimentação e alojamento ou o pagamento dessas despesas contra a apresentação de documentos.
- 2 Aos trabalhadores que não completem diária fora e que se desloquem em viagem de serviço serão abonadas as quantias referidas nas alíneas a) e b) deste número ou o pagamento das despesas contra a apresentação de documentos:
  - a) Refeição 1600\$:
  - b) Alojamento e pequeno-almoço 3890\$.
- 3, 4, 5 e 6 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.

## ANEXO II Tabela de remunerações mínimas

	•	
Grupo	Categoria profissional	Remuneração
1	Director de serviços e engenheiro do grau 3	137 450\$00
2	Chefe de escritório, analista de sistemas e engenheiro do grau 2.	119 200\$00
3	Chefe de departamento, divisão ou serviço, te- soureiro, contabilista, técnico de contas, pro- gramador, engenheiro do grau I-B e chefe de vendas.	105 100\$00
4	Chefe de secção (escritório), guarda-livros, pro- gramador mecanográfico, encarregado geral, engenheiro do grau I-A e inspector de vendas.	97 350\$00
5	Técnico de electrónica, ajudante de guarda- livros, correspondente em línguas estrangei- ras, secretário de direcção, operador meca- nográfico de 1.ª, caixeiro-encarregado ou chefe de secção, operador de computador com mais de três anos, escriturário especia- lizado e vendedor especializado ou técnico de vendas.	90 850\$00

-		
Grupo	Categoria profissional	Remuneração
6	Primeiro-caixeiro, primeiro-escriturário, vende- dor, caixeiro de praça, caixeiro-viajante, cai- xeiro de mar, prospector de vendas, caixa de escritório, motorista de pesados, operador de máquinas de contabilidade de 1.ª, operador mecanográfico de 2.ª, esteno-dactilógrafo em língua estrangeira, cozinheiro de 1.ª, opera- dor de computador com menos de três anos, promotor de vendas e fiel de armazém.	84 850\$00
7	Segundo-caixeiro, segundo-escriturário, motorista de ligeiros, perfurador-verificador de 1.ª, operador de máquinas de contabilidade de 2.ª, esteno-dactilógrafo em língua portuguesa, cobrador, expositor, operador de telex e cozinheiro de 2.ª	78 350\$00
8	Terceiro-caixeiro, terceiro-escriturário, cozinheiro de 3.ª, conferente, demonstrador, telefonista, perfurador-verificador de 2.ª e recepcionista.	72 450\$00
9	Caixa de balcão, distribuidor, embalador, servente, rotulador/etiquetador, empilhador, ajudante de motorista, contínuo com mais de 21 anos, porteiro, guarda e empregado de refeitório.	70 250\$00
10	Caixeiro-ajudante do 2.º ano, estagiário do 2.º ano e dactilógrafo do 2.º ano.	57 250\$00
11	Caixeiro-ajudante do 1.º ano, estagiário do 1.º ano, dactilógrafo do 1.º ano, contínuo com menos de 21 anos e trabalhador de limpeza.	52 950\$00

Grupo	Categoria profissional	Remuneração
12	Praticante do 2.º ano e paquete com 17 anos	45 700\$00
13	Praticante do 1.º ano e paquete com 14 e 15 anos	40 350\$00

Nota. — A retribuição fixa mínima para vendedor especializado ou técnico de vendas, vendedor, caixeiro de mar, caixeiro-viajante, caixeiro de praça, pracista, prospector de vendas e promotor de vendas que aufiram comissões é a correspondente ao grupo 7 da tabela de remunerações mínimas.

#### Lisboa, 24 de Março de 1995.

Pela GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologías; SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pelo STV - Sindicato dos Técnicos de Vendas:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 30 de Março de 1995.

Depositado em 4 de Abril de 1995, a fl. 114 do livro n.º 7, com o n.º 113/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

## CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o STV — Sind. dos Técnicos de Vendas — Alteração salarial e outra

#### Cláusula única

A presente revisão, com área e âmbito definidos no CCT entre a Associação dos Industriais de Ourivesaria do Norte e outra e o Sindicato dos Técnicos de Vendas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 48, de 29 de Dezembro de 1980, 4, de 29 de Janeiro de 1982, 4, de 29 de Janeiro de 1984, 4, de 29 de Janeiro de 1985, 4, de 29 de Janeiro de 1986, 4, de 29 de Janeiro de 1987, 4, de 29 de Janeiro de 1988, 11, de 22 de Março de 1989, 11, de 22 de Março de 1990, 10, de 15 de Março de 1991, 17, de 8 de Maio de 1992, 16, de 29 de Abril de 1993, e 15, de 22 de Abril de 1994, dá nova redacção às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 17.ª

#### Retribuições mínimas mensais

1 a 5 — (Mantêm-se.)

6 — Para os vendedores, viajantes ou pracistas, a retribuição certa ou fixa mínima será a correspondente à do nível IV da tabela salarial constante do anexo II, sendo-lhes sempre assegurada mensalmente a remuneração mínima prevista neste contrato para a sua categoria.

#### Cláusula 18.ª

#### Diuturnidades

1 a 3 — (Mantêm-se.)

4 — Os vendedores, viajantes ou pracistas só terão direito a diuturnidades desde que aufiram um vencimento médio igual ou inferior a 117 550\$.

### Cláusula 45.ª

#### Produção de efeitos

1 — A tabela salarial poroduzirá efeitos a partir de
1 de Janeiro de 1995.

#### ANEXO II

Nível	Categoria profissional	Remuneração
I II III IV	Chefe de vendas	113 350\$00

#### Porto, 7 de Fevereiro de 1995.

Pela Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte:

(Assinaturas ileg(veis.)

Pela Associação dos Industriais de Ourivesaria do Sul:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 22 de Fevereiro de 1995.

Depositado em 4 de Abril de 1995, a fl. 114 do livro n.º 7, com o n.º 114/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

## CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritório e Serviços (comércio de carnes) — Alteração salarial e outras

#### CAPÍTULO I

Âmbito, vigência, rescisão e alterações do contrato

Cláusula 2.ª

#### Entrada em vigor

- 1 O presente contrato colectivo de trabalho entra em vigor nos termos da lei, sem prejuízo do disposto no n.º 2.
- 2 A tabela salarial e restante matéria pecuniária produzirão efeitos desde 1 de Janeiro de 1995 e vigorarão por um período de 12 meses.

#### **ANEXO**

## Tabela salarial

1 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores ao seu serviço as retribuições mínimas mensais seguintes:

Categoria profissional	Remuneração
Primeiro-oficial	69 600\$00
Segundo-oficial	64 000\$00
Ajudante (*)	54 600\$00
Caixa	54 600\$00
Embalador (supermercado)	53 200\$00
Servente (talhos)	53 200\$00
Servente-fressureiro	53 200\$00
Praticante de 17 anos	41 200\$00
Praticante de 16 anos	41 200\$00
Praticante com menos de 16 anos	40 300\$00

(\*) O trabalhador sem experiência profissional, que seja admitido com 21 anos ou mais, terá a categoria de ajudante, com a remuneração do salário mínimo nacional aplicado à empresa e durante o período de um ano, findo o qual será promovido automaticamente à categoria imediatamente superior.

- 2 Aos trabalhadores classificados como primeirooficial, quando e enquanto desempenharem funções de chefia em estabelecimentos de supermercados ou hipermercados, sector ou secção de carnes, será atribuído um subsídio mensal de 4750\$.
- 3 Estas remunerações não prejudicam benefícios de natureza pecuniária ou outros actualmente praticados, que serão concedidos também aos profissionais a admitir, ficando os supermercados e hipermercados obrigados à prestação em espécie no valor mínimo de 4750\$.

Aveiro, 9 de Março de 1995.

Pela Associação Comercial de Aveiro:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial de Espinho:

(Assinatura ileg(vel.)

Pela Associação Comercial dos Concelhos de Ovar e São João da Madeira:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços, SINDCES/UGT:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial do Concelho de Oliveira de Azeméis:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 29 de Março de 1995.

Depositado em 5 de Abril de 1995, a fl. 115 do livro n.º 7, com o n.º 120/95 nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

## CCT entre a ARAN — Assoc. Nacional do Ramo Automóvel e outra e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

#### Cláusula 1.ª

#### Âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que se dedicam à actividade de garagens, estações de serviço, parques de estacionamento, postos de abastecimento de combustíveis, postos de assistência a pneumáticos e revenda de distribuição de gás em toda a área nacional inscritas nas associações patronais signatárias e, por outro, os trabalhadores ao serviço das referidas empresas representados pelas associações sindicais outorgantes.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência do contrato

- 1 (Mantém a redacção do CCT em vigor.)
- 2 As tabelas salariais e restante matéria com incidência pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1995.
  - 3, 4 e 5 (Mantêm a redacção do CCT em vigor.)

#### Cláusula 19.ª-A

#### Subsídio de refeição

- 1 Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato têm direito a receber da empresa um subsídio no valor de 100\$ por cada dia completo de serviço efectivo.
- 2 O referido subsídio não será devido nos casos em que a empresa fornecer aos trabalhadores refeições, ainda que comparticipadas por estes, ou em que aquelas lhes sejam pagas pela empresa contra facturas ou em deslocação.
- 3 O referido subsídio não terá qualquer repercussão noutros que sejam devidos ao trabalhador, nomeadamente nos de férias e de Natal.

#### Cláusula 23.\*

#### Deslocações

- 1 e 2 (Mantêm a redacção do CCT em vigor.)
- 3 Quando deslocado em serviço, o trabalhador terá direito a um subsídio para alojamento e alimentação, calculado pela fórmula  $N \times 5250$ \$, sendo N os dias efectivos de deslocação.
  - 4 (Mantém a redacção do CCT em vigor.)
- 5 No caso de deslocações inferiores a um dia, o trabalhador tem direito à cobertura total das despesas, transporte e alimentação, efectuadas em serviço, mediante apresentação do respectivo recibo, não podendo, todavia, exceder os seguintes valores:

Pequeno-almoço — 260\$; Almoço ou jantar — 1260\$; Dormida — 3300\$.

#### Cláusula 29.ª

#### Descanso semanal

- 1 (Mantém a redacção do CCT em vigor.)
- 2 Dada a natureza especial da actividade, é permitido o trabalho referido no n.º 1 ao pessoal indispensável ao regular funcionamento dos estabelecimentos, relativamente aos serviços de recolha de viaturas, venda de combustíveis e lubrificantes, lavagens de viaturas, assistência pneumática e arrumadores de parques de estacionamento, devendo este pessoal ter o período de descanso semanal nos dias que constarem do respectivo mapa de horário de trabalho.
  - 3 (Mantém a redacção do CCT em vigor.)

## ANEXO I

#### Tabela salarial

r	Remunerações				
					88 700\$00
M Da	• • • •	• • • • • •			
B	• • • •	• • • • • •	• • • • • • • • •		85 100\$00
C					78 500 <b>\$0</b> 0
D					71 800\$00
Ε					69 800\$00
F					65 100\$00
G					63 100\$00
H					60 000\$00
					58 300 <b>\$</b> 00
	• • • •	• • • • • •			
<u>.</u>	• • • •	• • • • • •	• • • • • • • • •		55 700\$00
L					53 500\$00
М					46 300\$00
N					39 000 <b>\$</b> 00
Ω					39 000\$00

#### Disposição final

As matérias que não foram objecto da revisão mantêm-se em vigor com a redacção constante do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1979, com as alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1980, 43, de 21 de Novembro de 1981, 1, de 8 de Janeiro de 1983, 7, de 22 de Fevereiro de 1984, 19, de 22 de Maio de 1985, 29, de 22 de Maio de 1986, 19, de 22 de Maio de 1987, 12, de 29 de Março de 1989, 12, de 29 de Março de 1990, 19, de 22 de Maio de 1991, 19, de 22 de Maio de 1992, e 13, de 8 de Abril de 1994.

#### Porto, 1 de Fevereiro de 1995.

Pela Associação Nacional do Ramo Automóvel (ARAN):

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Industrial do Minho (AIM):

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.,

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos de Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:
(Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros (do ex-Distrito) da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Similares;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos e legais efeitos, declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas. Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro. Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte;

Lisboa, 22 de Março de 1995. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FSMMMP— Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de

Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil.

Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 21 de Março de 1995. — Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 30 de Março de 1995.

Depositado em 3 de Abril de 1995, a fl. 114 do livro n.º 7, com o n.º 112/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins — Alteração salarial e outras.

## Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas, desde que representados pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e demais outorgantes sindicais.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência e denúncia

\*

7 — A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.

## CAPÍTULO VIII

#### Retribuição

Cláusula 38.ª

#### Diuturnidades

1 — Às remunerações efectivas dos trabalhadores será acrescida uma diuturnidade no montante de 3000\$ por cada três anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades, vencendo-se a primeira em 1 de Abril de 1980, com excepção do disposto no número seguinte.

#### Cláusula 43.ª

#### Abono para falhas

1 — Os trabalhadores classificados nas categorias de tesoureiro, caixa e cobrador receberão, a título de abono para falhas, a quantia mensal de 3950\$.

2 — .....

#### CAPÍTULO IX

#### Refeições e deslocações

#### Cláusula 44.ª

#### Subsídio de refeição

- 1 Por cada dia de trabalho efectivo, os trabalhadores terão direito a um subsídio de refeição no valor de 440\$.
- 2 A empresa reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado pelos seguintes valores mínimos:

Almoço — 1500\$; Jantar — 1500\$; Pequeno-almoço — 400\$.

## Cláusula 45.ª

Alojamento e subs	ídio de deslocação
-------------------	--------------------

1	_	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	•	•	•	•	:	•	٠	٠	•	٠	•	•	٠	•	•	•	•	•
	a)		.•.		٠.	•		٠.				•	•			•								•	•	.•		•	•								•	•	•			•
	b)	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	•	•		•	•		•

c) O subsídio de deslocação nos montantes de 430\$ e 830\$ diários, conforme o trabalho seja realizado dentro ou fora do País e desde que o trabalhador não regresse ao local de trabalho.

#### CAPÍTULO XV

### Disposições finais e transitórias

#### Cláusula 67.ª

#### Disposição transitória

O escriturário principal passa a designar-se «assistente administrativo», sem prejuízo de quaisquer direitos e regalias. Com a extinção da categoria de dactilógrafo, a carreira profissional destes trabalhadores processa-se de forma idêntica à prevista para estagiário, nos mesmos termos indicados no n.º 2 da cláusula 10.ª, de forma que, da reconversão, o trabalhador seja classificado, no máximo, em escriturário de 2.ª, independentemente do tempo de serviço na antiga categoria profissional.

#### Cláusula 68.ª

#### Revogação de textos

Com a entrada em vigor do presente contrato ficam revogadas as matérias contratuais do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de Abril de 1994, revistas neste CCT.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas mensais

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
0	Director de serviços	170 700\$00
1	Chefe de escritório	127 400\$00
2	Chefe de departamento/divisão/serviços/contabilidade Contabilista Programador Tesoureiro.	116 400\$00

	The second of th	
Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
3	Chefe de secção	106 100\$00
4	Assistente administrativo	97 200\$00
4-A	Instrutor	94 300\$00
5	Escriturário de 1.ª	94 300\$00
6	Escriturário de 2.ª	84 000\$00
	Telefonista	80 000\$00
8	Contínuo (mais de 21 anos) Porteiro	77 900 <b>\$</b> 00
9	Estagiário (3.º ano)	73 700 <b>\$</b> 00
10	Contínuo (menos de 21 anos) Estagiário (2.º ano)	63 400\$00
11	Estagiário (1.º ano)	57 200\$00
12	Paquete (17 anos)	47 600\$00
13	Paquete (16 anos)	44 500\$00

#### Notas

1 — Aos trabalhadores que ministrem lições práticas em veículos pesados é atribuído um subsídio de 120\$ por cada hora de trabalho efectivamente prestado.

2 — Os instrutores que desempenhem funções de director técnico de escolas de condução têm direito a um subsídio mensal de 8400\$.

### Lisboa, 2 de Março de 1995.

Pela ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 3 de Março de 1995.

Depositado em 6 de Abril de 1995, a fl. 115 do livro n.º 7, com o n.º 122/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a empresa Dâmaso — Vidros de Portugal, S. A., e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços de Leiria — Alteração salarial e outras

Cláusula 2.ª

Vigência

A vigência da matéria ora revista é de um ano, com efeitos desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1995.

Cláusula 27.ª

## Diuturnidades

O valor das diuturnidades é de 7700\$ cada uma.

#### Cláusula 30.ª-A

#### Abono para falhas

Os trabalhadores que exerçam funções de caixa têm direito a um abono mensal para falhas do valor de 8557\$.

#### Cláusula 30.ª-B

#### Subsídio de alimentação

O valor do subsídio de alimentação é de 489\$ por cada dia de trabalho.

#### Tabela salarial

Grupos	Categorias profissionais	Vencimentos
I	Chefe de escritório e de serviços	149 900\$00
III	Chefe de divisão, contabilista	143 500\$00 137 400\$00
IV	Chefe de secção, secretário, guarda-livros, correspondentemente em línguas estran-	
37	geiras	125 300\$00
V VI	Ajudante de guarda-livros	121 100\$00
A I	Primeiro-escriturário, caixa, operador mecanográfico de 1.ª	119 500\$00

Grupos	Categorias profissionais	Vencimentos
VII VIII IX X XI XIII XIII XIV XV	Segundo-escriturário, operador mecanográfico de 2.ª Cobrador de 1.ª. Terceiro-escriturário, telefonista de 1.ª Cobrador de 2.ª Telefonista de 2.ª. Contínuo de 1.ª. Contínuo de 2.ª, estagiário e dactilógrafo do 2.° ano Estagiário e dactilógrafo do 2.° ano Paquete de 16/17 anos Paquete de 15 anos	115 500\$00 111 500\$00 110 700\$00 107 900\$00 104 100\$00 97 500\$00 91 100\$00 80 200\$00 51 600\$00 41 800\$00

#### Leiria, 20 de Março de 1995.

Pela Dâmaso — Vidros de Portugal, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Leiria:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 3 de Abril de 1995.

Depositado em 4 de Abril de 1995, a fl. 115 do livro n.º 7, com o n.º 117/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

## Acordo de adesão entre o Metropoltano de Lisboa, E. P., e o SENSIQ — Sind. de Quadros ao AE entre aquela empresa e o Sind. dos Engenheiros da Região Sul e outros

Aos 2 dias do mês de Fevereiro de 1995, o Metropolitano de Lisboa, E. P., e o SENSIQ — Sindicato de Quadros acordam entre si a adesão daquele Sindicato à convenção colectiva de trabalho celebrada entre o Metropolitano de Lisboa, E.P., e os Sindicato dos Engenheiros da Região Sul, Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul e Sindicato dos Quadros Técnicos de Empresa, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 1992.

Pelo Metropolitano de Lisboa, E. P.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SENSIQ — Sindicato de Quadros:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 30 de Marco de 1995.

Depositado em 5 de Abril de 1995, a fl. 115 do livro n.º 7, com o n.º 121/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.